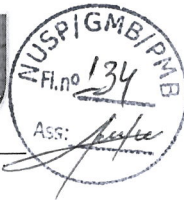




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(ART. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, DECRETO Nº 108.649 – PMB/2023 E ART. 20, § 2º, XIX, e PORTARIA NORMATIVA Nº 044/2024-GMB)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Empresa: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ: 04.895.728/0001-80

O MUNICÍPIO DE BELÉM através da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB**, sediada na Av. Duque de Caxias nº 394, Bairro Umarizal, Belém-PA, CNPJ. Nº. 49.159.407/0001-55, por intermédio de seu Inspetor Geral, **JOEL MONTEIRO RIBEIRO**, CPF nº 265.775.422-87 e RG nº 1471974; necessita realizar a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para atender a necessidade da Guarda Municipal de Belém;

Considerando que a contratação se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a contratada detém o monopólio do objeto, nos termos do Artigo 74, inciso I", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;*

A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 04.895.728/0001-80, por ser a empresa que detém o monopólio da prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado do Pará, por meio do Contrato de Concessão de Distribuição nº 182/98-ANEEL, restou o comparativo de preços, utilizando contratos praticados pelo próprio órgão com outras entidades públicas, que demonstrou que o preço praticado é padronizado, e definido por meio de tarifa, tendo como unidade de medida o quilo walt hora (kwh) de consumo, conforme tabela tarifária vigente, por meio da Resolução Homologatória ANEEL nº 3.321, de 06 de agosto de 2024.

A proposta perfaz um valor total estimado de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, referente ao serviço de energia elétrica. A definição do valor estimativo para a pretensa contratação foi obtida com base na média histórica do consumo dos últimos 02 (dois) anos, com um acréscimo de aproximadamente 20% (vinte por cento), como margem de segurança, de forma a fazer frente a eventos não controlados pela GMB, a exemplo de um novo possível reajuste tarifário, e /ou, elevações sazonais na curva de consumo.

Nos presentes termos, a lei autoriza a aquisição ou contratação direta quando for inviável a competição, tendo em vista a exclusividade da contratada.

Belém, 13 de novembro de 2024.

Fabíola da Costa Santos
Equipe de Planejamento da Contratação da GMB
Portaria Nº 046/2024 de 25/01/2024- GMB/PMB